



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo que tem por finalidade autorizar “o Poder Executivo Municipal a fixar cartazes explicativos sobre os direitos das mulheres delimitados pela Lei Federal nº 14.737/2023, em Pronto Atendimento, ESF's, laboratórios, clínicas médicas, Centro de Especialidades Unificadas, Unidades de Saúde e em outros estabelecimentos de saúde similares, público ou privado, neste município de Anchieta/ES.”

Segundo a Justificativa:

“Esta conscientização e informação é de grande importância e necessidade, tendo em vista que poucos estabelecimentos da área da saúde fazem valer tal legislação e impedem as mulheres de exercerem tal direito.

A fixação desses cartazes explicativos fará com que os funcionários que laboram em estabelecimentos de saúde, bem como, os usuários desses locais, saibam da vigência dessa legislação e exijam sua aplicação.”

A referida Lei nº 14.737/23, que altera a Lei nº 8.080/1990, assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas. A legislação também determina que (Art. 19-J, § 3º) “as unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo”.

O projeto de lei ora analisado tem por finalidade trazer para a realidade local a determinação de serem fixados avisos que informem sobre aqueles direitos.

Existe claro interesse local no conteúdo do projeto, estando de acordo com a CF, art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, por não se tratar matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo (LOM, art. 44), o parlamentar detém iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo.

Portanto, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei em questão está plenamente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A proposta se limita a autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar cartazes informativos sobre os direitos das mulheres garantidos pela Lei Federal nº 14.737/2023, especialmente o direito de se fazer acompanhar por pessoa maior de idade, de sua livre indicação, durante atendimentos de saúde. Como se trata de medida de caráter meramente autorizativo e informativo, que não cria obrigação imediata nem gera impacto orçamentário direto, não há usurpação de iniciativa privativa do Executivo, nem violação a normas legais ou administrativas. A atuação do Legislativo, nesse caso, insere-se de forma legítima dentro da competência municipal de suplementar a legislação federal e de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposta se mostra especialmente relevante tendo em vista o contexto local. Dados do relatório de gestão da saúde de Anchieta (2021) demonstram que há um expressivo número de mulheres em acompanhamento preventivo no município: foram realizados 1.957 exames de rastreamento de câncer de colo de útero em mulheres entre 25 e 64 anos (cobertura de 59%) e 954 mamografias em mulheres entre 50 e 69 anos, o que corresponde a uma cobertura de 49% do público-alvo. Esses números evidenciam a presença significativa da população feminina nos serviços de saúde e reforçam a importância de ampliar o acesso à informação sobre seus direitos (Fonte: <https://anchieta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/EXT/202204191756364114.pdf?identificador=320036003500390032003A005000>)

O PL, portanto, fortalece a política pública de saúde da mulher ao promover maior consciência sobre garantias legais, contribuindo para a humanização do atendimento e para a prevenção de situações de violência, constrangimento ou negligência. Nesse sentido, o projeto não apenas respeita os princípios constitucionais, como também reafirma o compromisso do Legislativo com a proteção da dignidade das mulheres de Anchieta. Trata-se, portanto, de uma iniciativa legal, legítima e necessária.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Havendo interesse público presente no projeto e estando regular, opinamos pele seu prosseguimento e aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 18/06/2025 16:41

Checksum: **E6B27E0E7CBAA4B92D379CF981010B8545EDDAE4EF273F08A04E6BE913D5A9FF**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 19/06/2025 11:52

Checksum: **41A7145DBD1480C0AA98E48D221C8493E3DF1D20233D574B5F8B2581AB78B727**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 24/06/2025 13:01

Checksum: **A7245387540A9E0EF1392E615F3BAEF9841B81A1E9AF278790730A2A2169C6E1**

